

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/12

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 126 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 019/2012.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica os desdobramentos previstos no artigo 4º do projeto de Lei 019/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Esperidião para o exercício de 2012, o qual passará a vigorar conforme anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando o que disposto no art. 29-A da Constituição Federal;

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;”

Considerando as contrariedades constitucionais observadas no projeto de Lei nº. 019/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Esperidião/MT para o exercício de 2013.

Assim, a fim de que seja respeitado o disposto no art. 29-A da Constituição Federal (7%(sete por cento)), faz-se necessário a modificação quanto aos desdobramentos apresentados no art. 4º do Projeto de Lei nº 019/12, do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Esperidião/MT para o exercício de 2013.

Porto Esperidião/MT 13 de dezembro de 2012.

Sandro Ronaldo Ferreira

Vereador

Walter P. da Silva

Vereador